# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

10

## LEI Nº 1.812, de 13 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança de taxa de utilização do sistema de iluminação da pista do Aeroporto Municipal "Alberto Bertelli", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU , PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a cobrança de taxa aeroportuária pela utilização do sistema de iluminação da pista do Aeroporto Municipal "Alberto Bertelli", no período noturno.

Art. 2º. Fica estipulada a taxa de 70% (setenta por cento) sobre o VRM (Valor de Referência Municipal) para a primeira hora de funcionamento do sistema; no cálculo de tempo inferior ou superior a esse, a taxa será cobrada na razão de 5/60 (cinco sessenta avos) desse valor, para cada 5 (cinco) minutos desprezando-se as frações inferiores a esse tempo.

Art. 3º. O contribuinte é responsável pelo pagamento do serviço de iluminação solicitado e colocado à sua disposição independentemente de sua efetiva utilização.

Art. 4º. O serviço de iluminação ficará acionado pelo prazo de mais uma hora além do período solicitado, em caso de não efetivação do pouso, visando a sua segurança.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, até que o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica regulamente os serviços de arrecadação das tarifas aeroportuárias no Município, conforme normas e procedimentos determinados pela Lei nº 6.009, de 26/12/1973 e alterações posteriores, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990.

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 15/12/90

LEI Nº 1.812, de 13 de dezembro de 1990.

1 f 3

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança de taxa de utilização do sistema de iluminação da pista do Aeroporto Municipal "Alberto Bertelli", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU , PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a cobrança de taxa aeroportuária pela utilização do sistema de iluminação da pista do Aeroporto Municipal "Alberto Bertelli", no período noturno.

Art. 2º. Fica estipulada a taxa de 70% (setenta por cento) sobre o VRM (Valor de Referência Municipal) para a primeira hora de funcionamento do sistema; no cálculo de tempo inferior ou superior a esse, a taxa será cobrada na razão de 5/60 (cinco sessenta avos) desse valor, para cada 5 (cinco) minutos desprezando-se as frações inferiores a esse tempo.

Art. 3º. O contribuinte é responsável pelo pagamento do serviço de iluminação solicitado e colocado à sua disposição independentemente de sua efetiva utilização.

Art. 4º. O serviço de iluminação ficará acionado pelo prazo de mais uma hora além do período solicitado, em caso de não efetivação do pouso, visando a sua segurança.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, até que o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica regulamente os serviços de arrecadação das tarifas aeroportuárias no Município, conforme normas e procedimentos determinados pela Lei nº 6.009, de 26/12/1973 e alterações posteriores, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990.

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Ed Nº 802

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 12 / 1990
FUNCIONÁRIO